



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.2 Definir o objeto a ser contratado;

1.3 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, destinados ao suporte técnico das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo acompanhamento da execução orçamentária, elaboração de relatórios contábeis, orientação técnica aos servidores e apoio no atendimento às exigências dos órgãos de controle.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2 – Da Forma de Execução dos Serviços

2.2.1 A empresa contratada deverá executar os serviços objeto da presente contratação pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2.2 A execução do objeto contratado dar-se-á por meio de visitas técnicas presenciais, reuniões por videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas, ligações telefônicas, correspondências eletrônicas (e-mails), emissão de pareceres técnicos contábeis, relatórios financeiros e demais instrumentos idôneos que possibilitem a adequada comunicação e a verificação da efetiva execução dos serviços contratados.

2.2.3 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado, com formação em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, o qual será responsável por receber, analisar e atender às demandas da Administração, prestando todos os esclarecimentos técnicos necessários ao atingimento dos objetivos da contratação.

2.2.4 Eventuais análises técnicas a serem realizadas no âmbito da execução contratual dar-se-ão por meio de verificação documental, conferência de demonstrativos contábeis, relatórios fiscais, dados orçamentários e financeiros, bem como por amostragem, quando aplicável, observados os limites e escopo do objeto contratado.

2.2.5 A empresa contratada deverá coletar informações, analisar documentos contábeis, financeiros e orçamentários, realizar apurações técnicas, quando necessário, podendo retirar documentos para análise, mediante ciência da Administração, devendo os relatórios técnicos e conclusivos ser formalmente apresentados ao gestor do contrato, para acompanhamento e controle da execução.

2.2.6 A empresa contratada deverá responder às demandas formuladas pela Administração no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, por qualquer dos meios de comunicação previamente estabelecidos, ressalvadas as demandas de alta complexidade, as quais poderão ter prazo diferenciado, desde que devidamente justificado e previamente acordado com a Administração.

2.2.7 – Especificações dos Serviços



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Considerando a necessidade de suporte técnico especializado nas áreas contábil, orçamentária e financeira, a prestação dos serviços deverá ocorrer em consonância com as especificações abaixo:

2.2.7.1 – Assessoria e Consultoria Contábil

- I. Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, orientando quanto à correta aplicação das normas contábeis aplicáveis ao setor público;
- II. Orientar na elaboração de balancetes mensais, balanço anual e demais demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente;
- III. Prestar suporte técnico quanto ao correto registro das receitas e despesas públicas, observando as normas da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis;
- IV. Acompanhar a correta classificação das despesas conforme a estrutura orçamentária vigente;
- V. Orientar quanto à abertura de créditos adicionais, suplementações e remanejamentos orçamentários, quando necessários;
- VI. Auxiliar na elaboração e envio de informações aos órgãos de controle externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;
- VII. Emitir pareceres técnicos contábeis sempre que solicitado pela Administração.

2.2.7.2 – Apoio Técnico na Prestação de Contas e Obrigações Legais

- I. Acompanhar os prazos e obrigações relacionadas à prestação de contas mensal e anual;
- II. Orientar quanto ao correto envio de dados aos sistemas informatizados exigidos pelos órgãos de controle;
- III. Auxiliar na regularização de inconsistências apontadas pelos órgãos fiscalizadores;
- IV. Elaborar relatórios técnicos com recomendações voltadas à melhoria da gestão fiscal e contábil;
- V. Promover orientações técnicas aos servidores responsáveis pela área financeira e contábil, visando à padronização de procedimentos.

2.2.7.3 – Suporte Técnico à Presidência e à Controladoria

- I. Prestar assessoramento técnico à Presidência da Câmara Municipal em matérias de natureza contábil, orçamentária e financeira;
- II. Apoiar a Controladoria Interna na análise de demonstrativos contábeis e relatórios fiscais;
- III. Auxiliar na interpretação de dados financeiros para subsidiar a tomada de decisões administrativas;
- IV. Promover maior segurança jurídica e regularidade na gestão dos recursos públicos.

2.2.8 – Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá comprovar experiência técnica na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil a entes públicos, especialmente ao Poder Legislativo Municipal, demonstrando capacidade técnica e conhecimento das normas aplicáveis à Administração Pública.

2.2.8.1 A eventual inexistência de demanda por parte da Administração em relação a alguma das áreas de atuação abrangidas pelo objeto contratado não caracterizará descumprimento contratual, nem implicará não execução do objeto, mas tão somente refletirá a ausência de interesse administrativo momentâneo na prestação de serviços específicos sobre a matéria.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2.2.8.2 O desinteresse da Administração, nos termos do item anterior, não ensejará redução, desconto, glosa ou abatimento do valor mensal contratado, tampouco dará causa à aplicação de penalidades à contratada, desde que mantida a disponibilidade técnica, a prontidão no atendimento e a regular execução das demais obrigações contratuais.

2.3. DO QUANTITATIVO:

2.3.1 A presente contratação compreenderá a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira pelo período de 12 (doze) meses.

2.3.2 O quantitativo estimado corresponde a 12 (doze) parcelas mensais, considerando a execução continuada dos serviços durante toda a vigência contratual.

2.3.3 A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante atendimento das demandas da Câmara Municipal, em atendimentos remotos, reuniões virtuais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades inerentes ao objeto contratado.

2.3.4 Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o quantitativo não se vincula à produção de peças ou atos isolados, mas sim à disponibilização contínua de suporte técnico especializado durante a vigência contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial à Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

A gestão contábil no âmbito da Administração Pública exige conhecimento técnico específico e aprofundado das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como das normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual, demandando elevada qualificação técnica, responsabilidade profissional e experiência comprovada na área pública, sobretudo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

No caso em análise, a singularidade do objeto decorre da necessidade de assessoramento contínuo, personalizado e estratégico, voltado à realidade administrativa da Câmara Municipal, não se tratando de serviço padronizado ou comum, mas de atividade técnica especializada que exige confiança, experiência e domínio específico da contabilidade pública.

A contratação visa assegurar:

I – A regular execução orçamentária e financeira;

II – A correta escrituração contábil dos atos e fatos administrativos;

III – A elaboração adequada dos balancetes mensais, demonstrativos fiscais e balanço anual;

IV – O cumprimento tempestivo das obrigações perante os órgãos de controle;

V – A mitigação de riscos de impropriedades, falhas técnicas ou apontamentos pelo Tribunal de Contas.

Ressalta-se, ainda, que a estrutura administrativa da Câmara Municipal é reduzida, inexistindo, em seu quadro permanente, profissional especializado com atribuições suficientes



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

para absorver integralmente a complexidade técnica das atividades contábeis exigidas pela legislação vigente.

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhada ao planejamento institucional e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, diante da natureza técnica especializada do serviço e da notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da habilitação limitar-se-á aos requisitos estritamente necessários à verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e da notória especialização do contratado, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

4.2 Para fins de habilitação, serão exigidas exclusivamente as condições previstas nos arts. 62, 68 e 72 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza intelectual e singular do objeto.

4.3 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, compatível com o ramo de atividade e o objeto da contratação;

III – Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação vigente;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 Será exigida certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do contratado, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação, quando juridicamente aplicável à natureza da pessoa jurídica.

4.5 A qualificação técnica e a notória especialização do contratado serão demonstradas por meio de documentação idônea, compatível com a singularidade do objeto, tais como:

I – Atestados de capacidade técnica referentes à prestação de serviços de natureza semelhante;

II – Registros de capacitações, treinamentos, publicações técnicas ou produção intelectual na área correlata;

III – Comprovação de inscrição e regularidade junto ao órgão de classe competente, quando exigível.

4.6 Para fins de verificação da idoneidade do contratado, a Administração poderá realizar consultas aos seguintes cadastros públicos:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

V – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

VI – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP.

4.7 Após a apresentação da documentação, não será admitida a inclusão ou substituição de documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

I – Esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.

4.8 A documentação exigida poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, em original ou por cópia, desde que apta à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5.2 Os serviços serão prestados mediante assessoramento técnico contínuo nas áreas contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo acompanhamento sistemático das rotinas administrativas da Câmara Municipal.

5.3 A contratada deverá realizar, visita técnica presencial à sede da Câmara Municipal, podendo, quando devidamente justificada a necessidade e mediante concordância da Administração, ser substituída por reunião por videoconferência, sem prejuízo da regular execução dos serviços.

5.4 Além das visitas presenciais, o atendimento ocorrerá de forma permanente por meio de:

I – Reuniões virtuais;

II – Ligações telefônicas;

III – Aplicativos de mensagens instantâneas;

IV – Correio eletrônico (e-mail);

V – Emissão de relatórios e pareceres técnicos.

5.5 A contratada deverá manter disponibilidade técnica para atendimento das demandas da Administração, comprometendo-se a responder às solicitações no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas, ressalvadas as hipóteses de maior complexidade, cujo prazo poderá ser ajustado mediante justificativa técnica.

5.6 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

I – As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

II – A Lei nº 4.320/1964;

III – A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – As instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

V – Demais normas aplicáveis à Administração Pública.

5.7 A contratada deverá emitir relatórios técnicos, pareceres e orientações formais sempre que solicitado pela Administração ou quando identificar risco ou inconsistência relevante na execução orçamentária, financeira ou contábil.

5.8 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, cabendo-lhe atestar a regular prestação dos serviços para fins de pagamento.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O critério de seleção do fornecedor dos serviços será fundamentado na comprovação da capacidade técnica e da notória especialização, evidenciada por meio da documentação



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

técnica exigida neste Termo de Referência, em conformidade com a natureza intelectual e singular do objeto.

6.2 Além da comprovação referida no item anterior, será observada a aderência integral às exigências estabelecidas neste instrumento, bem como a aptidão da contratada para executar o objeto com qualidade, regularidade e tempestividade, em características, quantidades e prazos compatíveis com as necessidades da Administração e com as condições da contratação.

7. DO CUSTO ESTIMADO

7.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais**, perfazendo o montante global estimado de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

7.2 A estimativa de valor foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- I– Pesquisa de preços em contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais;
- II– Análise de valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza equivalente;
- III–Complexidade e abrangência dos serviços a serem executados;
- IV – Grau de responsabilidade técnica exigido para a adequada execução do objeto.

7.3 Foram analisadas contratações públicas similares, especialmente no âmbito de Câmaras Municipais de porte semelhante, constatando-se que os valores anuais praticados situam-se em patamar compatível com o montante estimado para a presente contratação, não se verificando sobrepreço ou incompatibilidade com os valores de mercado.

7.4 O valor estimado mostra-se adequado, proporcional e compatível com a complexidade dos serviços técnicos especializados a serem prestados, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

7.5 Ressalta-se que, embora se trate de contratação direta por inexigibilidade, a Administração realizou a devida justificativa do preço, conforme exigido pela legislação vigente, assegurando a compatibilidade do valor contratado com o mercado.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A presente contratação encontra-se devidamente adequada à programação orçamentária do exercício vigente, havendo dotação específica e suficiente para suportar as despesas dela decorrentes, em conformidade com o planejamento orçamentário do Poder Legislativo Municipal.

8.2 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria- Ficha: 011 - Ramo: 03 – Serviços de Consultoria em Geral.

8.3 A classificação orçamentária acima demonstra a compatibilidade entre o objeto da contratação — prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil — e a natureza da despesa prevista no orçamento da Câmara Municipal.

8.4 A contratação observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando assegurada a existência de recursos orçamentários suficientes para a sua execução, sem comprometimento do equilíbrio fiscal do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do ateste da Administração quanto à efetiva execução dos serviços, mediante o recebimento do relatório circunstanciado que comprove a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Administração contratante atestar formalmente a execução do objeto, por meio de Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, emitido pelo fiscal do contrato.

9.2.1 Para fins de pagamento, a contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a chave PIX e os dados bancários da conta vinculada, previamente cadastrada junto à Administração.

9.2.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante PIX, transferência eletrônica ou TED, vedada a realização de pagamentos em espécie ou por meio diverso.

9.3 Na hipótese de apresentação da Nota Fiscal/Fatura em desacordo com as condições contratuais ou contendo irregularidades formais, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se somente após a regularização pela contratada, não gerando, em nenhuma hipótese, ônus ou encargos à Administração.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação contratual, não cabendo à contratada pleitear reajuste, atualização monetária, compensação financeira ou quaisquer outros acréscimos, enquanto perdurar a inadimplência.

9.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, para fins de liquidação e ateste, serão realizados pela fiscal do contrato, Sra. Rayane Bianca Tavares Rocha, cabendo a gestão do contrato ao Sr. Dorinato Arthur Soares, nos termos da designação formal da autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e os critérios de aceitação definidos.

10.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as exigências e condições previstas neste instrumento, para fins de ateste, aceitação e recebimento definitivo.

10.3 Comunicar formalmente à contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, promovendo o controle da execução, a verificação dos relatórios apresentados e o ateste das entregas realizadas.

10.5 Efetuar o pagamento à contratada nos valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o regular ateste da execução contratual e a liquidação da despesa.

10.6 Solicitar formalmente, de forma mensal, por meio de ordem de serviço, demanda técnica ou instrumento equivalente, as atividades a serem executadas pela contratada, podendo abranger a totalidade ou parte do objeto, conforme a necessidade e o interesse da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, quando aplicável, respondendo exclusivamente pelos



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

riscos, encargos e despesas decorrentes da execução adequada, contínua e eficaz do objeto contratado.

11.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando, quando cabível, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente identificada quanto à prestação dos serviços contratados, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

11.3 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, social, trabalhista e à capacidade técnica, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas em lei.

11.4 Indicar, quando necessário, preposto ou responsável para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para tratar de assuntos operacionais, administrativos e técnicos relacionados ao objeto contratado.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

11.2.A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. NORMAS DE REGÊNCIA

13.1. A presente Inexigibilidade de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

13.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

14.DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Itapequerica - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Sebastião do Oeste – MG, 09 de fevereiro de 2026.

Daiane Shinaider Costa Santos
Agente Legislativo

Luciene Aparecida Deodato
Agente Legislativo



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Laeny Camargos Gomes
Agente Legislativo